GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/9/2005, publicado no DODF de 15/9/2005, p. 8. Portaria nº 296, de 29/9/2005, publicada no DODF de 3/10/2005, p. 3. Republicado no DODF 20/10/2005, p. 17. Republicado no DODF DE 11/11/2005, P. 5.

Parecer nº 190/2005-CEDF Processo nº 030.007414/2003

Interessado: CIP - Colégio Integrado Polivalente

- Credencia, por cinco anos, a partir de 18/6/2004, o CIP Colégio Integrado Polivalente, mantido pela ASSESAL – Associação Educacional São Lázaro, já credenciado para oferecer educação a distância.
- Autoriza o funcionamento do CIP Colégio Integrado Polivalente em duas sedes Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria DF, oferecendo a educação profissional e a educação de jovens e adultos a distância e, a Sede II, situada na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria DF, ofertando educação infantil préescola, ensino fundamental 1ª a 8ª série, ensino médio e o curso normal em nível médio para formação de docentes educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Autoriza o funcionamento, na Sede II, da educação infantil 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino médio.
- Autoriza o funcionamento, nos anos letivos de 2004 e 2005, do curso normal em nível médio para formação de docentes para educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4 ª série, na Sede II.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 3/11/2004, trata de pedido de credenciamento para o CIP - Colégio Integrado Polivalente, bem como autorização para funcionamento da educação infantil – 4 a 6 anos, ensino fundamental, ensino médio e o curso normal em nível médio, com vistas à formação de professores para a educação infantil e o ensino fundamental - 1^a a 4^a série.

A citada instituição educacional, mantida pela ASSESAL – Associação Educacional São Lázaro, localiza-se na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria – DF.

O CIP – Colégio Integrado Polivalente – Sede I, recredenciado por meio da Portaria nº 91/2004-SE, localiza-se no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – DF, oferecendo educação profissional e educação de jovens e adultos sob a metodologia da educação a distância.

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP concedeu autorização de funcionamento precário pelo prazo de cento e oitenta dias, por meio da Ordem de Serviço nº 98/2003, para oferta das etapas e modalidades de educação acima descritas. Esse prazo expirou no dia 17 de junho de 2004.

A instituição educacional iniciou suas atividades escolares no ano letivo de 2004, amparada pela mencionada Ordem de Serviço da SUBIP.

ANÁLISE – O processo foi instruído pela técnica da SUBIP/SE e pela Assessoria deste Colegiado, observando as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Em 14 de junho do corrente ano, o relator solicitou ao Secretário-Geral deste Colegiado gestão junto à instituição educacional em análise para esclarecimento quanto à denominação da

ATTIVES STATE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

mantenedora, em face de informações contraditórias no Alvará de Funcionamento. A dúvida foi esclarecida e a instituição encaminhou cópia do novo Alvará, acostado às fls. 373 dos autos.

Consta neste processo a seguinte documentação:

- a- comprovante de existência legal da mantenedora mediante apresentação do Estatuto Social (fls. 6 às 16), da Ata de Reunião (fls. 202 às 204) e do comprovante do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 205);
- b- demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora (fls. 330);
- c- comprovante das condições legais de ocupação do imóvel e sua adequação à oferta de educação proposta (fls. 175, 325 e 326);
- d- Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional de Santa Maria, com validade até 12 de julho de 2006;
- e- planta baixa das instalações físicas, aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- f- relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos técnico-pedagógicos (fls. 171 às 174);
- g- relação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações;
- h- descrição das técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização do arquivo.

O Regimento Escolar (fls. 106 às 136) e a Proposta Pedagógica (fls. 136 às 158), incluindo as matrizes curriculares, foram aprovados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino pela Ordem de Serviço nº 61/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 2/5/2005.

A referenciada Proposta Pedagógica contempla a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e o curso normal em nível médio.

O Regimento Escolar, acertadamente, prevê no artigo 6º a existência de um Diretor legalmente habilitado para cada uma das Sedes do CIP — Colégio Integrado Polivalente. É pertinente destacar o seguinte registro extraído do relatório da técnica da SUBIP, datado de 21 de fevereiro de 2005, às fls. 342, "... a profissional responsável pela Direção do CIP - Colégio Integrado Polivalente tanto para Sede I como para Sede II é a Senhora, Professora Maria do Socorro dos Santos Lucena, ..., portadora de diploma de 'Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar',... Há na Sede II, profissional habilitada também em Administração Escolar que coordena todos os trabalhos desenvolvidos".

Dessa forma, observa-se o descumprimento do art. 6º do Regimento Escolar aprovado pela SUBIP, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF. Para não restar dúvidas quanto ao cumprimento desse dispositivo regimental, o relator solicitou da mantenedora cópias dos atos que designaram os diretores para as duas sedes do CIP – Colégio Integrado Polivalente, as quais constituem peças dos autos (fls. 375 e 376).

A técnica da SUBIP esclarece, às fls. 351, que a Direção do CIP – Colégio Integrado Polivalente Sede II solicita autorização de funcionamento do curso normal apenas para fins de expedição de documentos escolares dos alunos matriculados até o ano letivo de 2005.

GDF



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

3

Na conclusão do Relatório de Inspeção para fins de autorização, às fls. 350, a técnica da SUBIP manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito objeto deste processo.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, SMJ, o parecer é por:

- a) Credenciar, por cinco anos, a partir de 18/6/2004, o CIP Colégio Integrado Polivalente, mantido pela ASSESAL Associação Educacional São Lázaro, já credenciado para oferecer educação a distância;
- b) autorizar o funcionamento do CIP Colégio Integrado Polivalente em duas sedes Sede I, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria DF, oferecendo a educação profissional e a educação de jovens e adultos a distância e, a Sede II, situada na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria DF, ofertando educação infantil pré-escola, ensino fundamental 1ª a 8ª série, ensino médio e o curso normal em nível médio para formação de docentes educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) autorizar o funcionamento, na Sede II, da educação infantil 4 a 6 anos, ensino fundamental e ensino médio;
- d) autorizar o funcionamento, nos anos letivos de 2004 e 2005, do curso normal em nível médio para formação de docentes para educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, na Sede II;
- e) determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do curso normal ora aprovado, a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do Regimento Escolar em vigor;
- f) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com trinta dias de antecedência antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de setembro de 2005.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB, na CEP e em Plenário em 6/9/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal